

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Vereador Professor Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares em salas de aula das escolas públicas municipais de Extremoz, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.100/2025.”

A Câmara Municipal de Extremoz, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

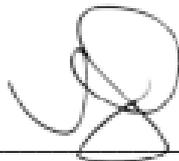
Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares pelos alunos durante o horário de aula nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Extremoz, salvo quando houver autorização expressa do professor para fins pedagógicos.

Art. 2º A direção da escola deverá informar os alunos, pais e responsáveis sobre esta proibição, e poderá estabelecer normas complementares de controle e disciplina.

Art. 3º O descumprimento desta lei poderá acarretar sanções pedagógicas conforme o regimento interno de cada escola, respeitados os direitos do estudante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/05/2025

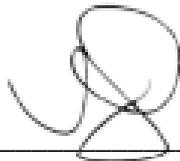


Vereador Professor Anderson Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa reforçar no âmbito municipal a aplicação da Lei Estadual nº 15.100/2025, que busca promover um ambiente escolar mais concentrado e propício ao aprendizado, inibindo o uso indevido de celulares em sala de aula. Estudos e experiências em diversas instituições apontam que o uso inadequado desses dispositivos compromete o rendimento dos alunos e a disciplina em sala. A regulamentação local é essencial para adequar as normas à realidade das escolas de nosso município.

Sala das Sessões, 23/05/2025



Vereador Professor Anderson Barbosa da Silva